

# ÓRGÃO



# OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2007 – Nº 132

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 1311/2007

APROVA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSOLIDADO DENOMINADO "JUSSAYR DAN", NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 551/2006, alterada pela Lei nº 616/2006:

DECRETA:

**Art 1º** Fica aprovado o Projeto de regularização do Loteamento consolidado denominado "Jussayr Dan", com área total de 107.604,43 m², com 22 (vinte e duas) quadras e 190 (cento e noventa) lotes, localizados em Vila Esperança, sede do município de Vargem Alta-ES, de propriedade do lotendor Jussayr Dan.

**2º** Por tratar-se de situação consolidada, já existem no loteamento os serviços de infra-estrutura básica como, sistema de alimentação e distribuição de água, rede de energia elétrica com iluminação pública e esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** Os serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água que hoje funcionam de forma precária, serão adequados as necessidades da comunidade conforme acordo formal entre o município e o loteador.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2007.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal  
DECRETO Nº 1312/2007

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TARIFÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 516, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os Membros da Comissão Tarifária de Fiscalização do Transporte Público Coletivo, como a seguir:

#### PRESIDENTE

- *Elias Abreu de Oliveira*

#### MEMBROS

- *Amarildo José Sartório*
- *Henrique Valentim Martins da Silva*
- *Décio Farias Colli*
- *Deovani Romão Largura*
- *Flávio Henrique Altoé*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2007.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1313/2007

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES – CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vargem Alta – CAE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2007

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VARGEM ALTA**

**CAPÍTULO I**  
**Da Criação**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vargem Alta-ES doravante denominado Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal número 354/2000 de 22 de dezembro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 477/2000 tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

**Art. 2º** São competências do Conselho de Alimentação Escolar:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** – zelar pela quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV** – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V** – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VI** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VII** – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII** – participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- IX** – promover a interação de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X** – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI** – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII** – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII** – divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV** – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;
- XV** – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura**

**Art. 3º** O Conselho de Alimentação Escolar de Vargem Alta é constituído por 07 (sete) membros titulares e um suplente por categoria representada, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – 02 (dois) representantes dos professores a serem escolhidos por meio de reunião específica para este fim, devidamente registrada em Ata;
- IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, a serem escolhidos por meio de reunião específica para este fim, devidamente registrada em Ata;
- V** – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido através de reunião convocada para este fim, devidamente registrada em Ata.

**Parágrafo único.** Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

**Art. 4º** A nomeação dos conselheiros se dará por ato do Prefeito.

**Art. 5º** Previamente à nomeação dos conselheiros será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar e de seu respectivo Vice.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Plenário**

**Art. 6º** O Plenário, órgão máximo do Conselho de Alimentação Escolar, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente, Vice-Presidente, e tem competências fixadas pela legislação e pelas disposições deste Regimento.

**Art. 7º** O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho de Alimentação Escolar e reúne-se em sessões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

**§ 1º** As reuniões aludidas no caput desse artigo são públicas, mas por deliberação do plenário as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos Conselheiros quando a natureza da matéria a ser discutida assim o exigir.

**§ 2º** Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinem a sua convocação.

**Art. 8º** As sessões plenárias só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 do número de conselheiros nomeados, sendo o *quorum* apurado no início das sessões.

**§ 1º** Prejudicado o *quorum*, com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, a sessão ficará suspensa, até que o aludido *quorum* seja restabelecido, ou encerrada caso não ocorra o restabelecimento.

**§ 2º** Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, perdem o direito a voz enquanto perdurar a sessão.

**§ 3º** Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

**§ 4º** O Plenário pode conceder voz a convidados e participantes desde que tragam contribuição para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 9º** Ao Plenário compete eleger dentre seus membros, por votação direta e aberta, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

**Art. 10.** Com o propósito de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão podem ser convidados a participar de reuniões das comissões, autoridades e especialistas, os quais não terão direito a voto.

**Art. 11.** Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

**§ 1º** O expediente abrange:

- I** - registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;
- II** - pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

**§ 2º** A ordem do dia compreende:

- I** - apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior,
- II** - apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos.

**Art. 12.** Em qualquer fase da sessão Plenária qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

**Parágrafo único.** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e serão decididas pelo Presidente, após ouvir o Plenário.

**CAPÍTULO V**  
**Das Comissões Temáticas**

**Art. 13.** O Conselho de Alimentação Escolar poderá constituir comissões para deliberar sobre assuntos de interesse, as quais serão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

**Art. 14.** As comissões serão constituídas por, no mínimo 2 (dois) e no máximo por 4 (quatro) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, por decisão do Plenário.

**Parágrafo único.** Cada comissão escolhe, anualmente, o seu presidente e o respectivo vice-presidente.

**Art. 15.** Compete ao relator apresentar parecer entre 7 (sete) a 14 (quatorze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Comissão.

**Art. 16.** Havendo conveniência, duas ou mais comissões podem realizar reuniões conjuntas.

**Art. 17.** Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de comissão da qual não seja membro.

**Art. 18.** As comissões funcionarão com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 19.** A fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das comissões, autoridades e especialistas, mas sem direito a voto.

**Art. 20.** Compete às comissões apreciar os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente e, sobre eles manifestarem-se, emitindo parecer.

**Art. 21.** O Presidente de cada comissão deve designar um relator, em sistema de rodízio, para cada processo.

**§ 1º** Inclui-se, no rodízio, o presidente da comissão, cabendo-lhe relatar processo.

**§ 2º** Quando o parecer do relator não for aprovado, o presidente da comissão designará um conselheiro para redigir novo parecer.

**Art. 22.** O presidente da comissão, o relator do parecer e os conselheiros que participarem da votação, deverão assinar os pareceres.

## **CAPÍTULO VI** **Da Diretoria e Suas Atribuições**

**Art. 23.** A diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho de Alimentação Escolar, a quem cabe a administração.

**Art. 24.** A diretoria terá a seguinte composição:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – Secretário

**Art. 25.** Ao presidente do Conselho de Alimentação Escolar compete:

- I** – convocar e presidir as reuniões;
- II** – tomar providências necessárias às substituições de conselheiros em sua ausência;
- III** – assinar e encaminhar as decisões do Conselho de Alimentação Escolar às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- IV** – representar o Conselho de Alimentação Escolar nos atos necessários;
- V** – dirigir e supervisionar os trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI** – exercer voto de desempate.

**Art. 26.** Ao vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar compete:

- I** – substituir o presidente no exercício e suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, transferindo-lhe a presidência dos trabalhos;
- II** – exercer atribuições que lhe forem dispensadas pelo presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- III** – completar o mandato do presidente em caso de vacância do cargo.

**Art. 27.** Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do Conselho.

## **CAPÍTULO VII** **Do Mandato**

**Art. 28.** O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar é de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

**Art. 29.** O presidente e vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral, em eleição aberta.

**Art. 30.** O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 31.** Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

**Art. 32.** Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Funcionamento**

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará em sessão do plenário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 34.** As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas trimestralmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo único.** As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

**Art. 35.** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

**Art. 36.** As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

**Art. 37.** Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

**Art. 38.** O Conselho de Alimentação Escolar elegerá, dentre seus membros, um conselheiro para atuar como secretário.

**Art. 39.** As reuniões e resoluções do Conselho de Alimentação Escolar serão objetos de ampla divulgação.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 40.** O Presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou parte, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho de Alimentação Escolar, em reunião plenária convocada para esse fim.

**Art. 41.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária.

**Art. 42.** Esse Regimento Interno será homologado por ato do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 01 de agosto de 2007

Ana Maria da Silva Santos

### CONSELHEIROS

Leonice Bárbara Fávoro  
Ana Ignez Cereza  
Alcidéa Scaramussa  
Celita Figueira Machado  
Olvio Geraldo Diogo  
David Huwer

DECRETO Nº 1314/2007

### HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

#### TÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 625 de 27 de Fevereiro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos,

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos mesmos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restitui-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XI - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;

XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

#### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 625, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações e conforme o estabelecido na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V - dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal.

§ 2º A cada representatividade corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, de até 04 (quatro) membros, para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá pelos dirigentes dos órgãos municipais e nos casos dos representantes de professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pela Secretaria Municipal de Educação por processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou  
prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I Das reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

*Parágrafo único.* O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### CAPÍTULO II Das decisões e votações

Art. 6º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 8º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 9º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### CAPÍTULO III Da presidência e sua competência

Art. 10. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal

*Parágrafo único.* O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### CAPÍTULO IV Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa

Art. 16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

Art. 18. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal

Art. 19. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação

Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 20.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Vargem Alta-ES, 01 de agosto de 2007.

*Ángela Maria Grillo*  
Presidente do Conselho do FUNDEB

**CONSELHEIROS:**

*Adriel da Costa Santos*  
*Cleyde Maria Marin Scaramussa*  
*Cristina Aparecida Trevisol Abreu Piazzarollo*  
*Diego Buffolo Portinho*  
*Elane Soares Ferreira Seckin*  
*Fablana Oliveira Fabres*  
*Lea Rodrigues Pimentel*  
*Náira Regina Pansini*  
*Runler Solimar Scaramussa*  
*Welton Dias de Assis*

**DECRETO Nº 1315/2007**

**EXONERA O SR. LUIZ ANTONIO SARTORI OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADA E CONSERVAÇÃO – CC-III.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. LUIZ ANTONIO SARTORI ocupante do Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Estrada e Conservação – CC-III, nomeado através do Decreto nº 1262, de 11 de abril de 2007.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/08/2007.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2007.

*ELIESER RABELLO*  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1316/2007**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2006, a seguinte candidata

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

Nº Insc.	NOME	Classificação
130	RENATA PEZZIN LONARDELI	4º lugar

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2007.

*ELIESER RABELLO*  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1317/2007**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, medindo: seiscientos e trinta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados (635,50m²), em formato irregular, tendo na frente oitenta e dois metros e um centímetro (82,01m) em uma linha reta com dois segmentos, o primeiro partindo da lateral esquerda medindo doze metros e seis centímetros (12,06m) e o segundo partindo do primeiro medindo sessenta e nove metros e noventa e cinco centímetros (69,95m); pelo lado direito medindo dezessete metros e sessenta e oito centímetros (17,68m); nos fundos medindo oitenta metros e noventa e três centímetros (80,93m) em uma linha irregular com três segmentos, o primeiro partindo da lateral direita medindo um metro e noventa e quatro centímetros (1,94m), o segundo partindo do primeiro medindo nove metros e trinta e sete centímetros (9,37m) e o terceiro partindo do segundo medindo sessenta e nove metros e sessenta e dois centímetros (69,62m); e pelo lado esquerdo medindo dez metros e oitenta e nove centímetros (10,89m) em uma linha diagonal; confrontando na frente com a Avenida José João Sartório (no Rio Novo), na lateral direita com Geuza Mara Moreira da Costa, nos fundos com Sebastião Carlos Nunes e André Gasparini e na lateral esquerda com Milton David Sobrinho, área esta de propriedade de Sebastião Carlos Nunes e s/m Januária Cristina Reis Abreu Nunes, situada na Avenida José João Sartório, Centro, Vargem Alta-ES, registrada no CRI desta Comarca sob matrícula nº 1.686, Livro nº 02.

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto, objetiva a abertura de Rua.

**Art. 3º** Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

**Art. 4º** Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1318/2007**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM (CODAR NE.SES 12.401) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5 376, de 17 de fevereiro de 2005, pelo Decreto Estadual Nº 1470-S, de 28 de março de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** a estiagem (CODAR NE. SES 12.401) que ocorre no Município há 5 (cinco) meses, tendo se iniciado no mês de abril do corrente ano, que ocasionou os baixos índices de precipitação pluviométrica verificado no Município de Vargem Alta, medida em 121,0 mm, ou seja, muito abaixo dos 413,0 mm de média ocorridos em anos anteriores, acarretando déficit hídrico, grande, o que ocasionou a um período prolongado de estiagem associado a uma diminuição da temperatura, principalmente no período noturno, o que provoca a redução no metabolismo fisiológico vegetal, ocasionando principalmente diminuição no crescimento das plantas, retardando o processo de amadurecimento dos frutos e etc. o que vem provocando prejuízos às atividades agrícolas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da estiagem ocasionou-se um impacto direto na economia do Município de Vargem Alta – ES, esta baseada na produção de leite e carne bovina, cafeicultura, fruticultura e principalmente de agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** que o déficit de precipitação afeta a produção de forragens destinadas à alimentação do rebanho;

**CONSIDERANDO** que o déficit de precipitação já atingiu a produção de leite entregue as cooperativas em relação ao mesmo período de anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que toda estrutura econômica do Município está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, ambientais e os prejuízos econômicos acima descritos, bem como aqueles constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II.

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a característica natural do solo na área territorial do município e, como consequência do desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e os prejuízos econômicos constantes do formulário de avaliação de danos (AVADAN);

**CONSIDERANDO** se a estiagem se perdurar por um período de mais 90 (noventa) dias a situação que já se encontra caótica se agravará ainda mais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado a existência de anormalidade provocada por desastre gradual de evolução crônica de origem natural (ESTIAGEM), caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo Município de Vargem Alta, neste Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no formulário de avaliação de danos (AVADAN) e croqui, anexos a este Decreto

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8 666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de (90) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 24 de agosto 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 678/2007

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SR. DURVAL PESSIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. *Durval Pessim*, residente na Comunidade de São José de Fruteiras, neste Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a realização de cirurgia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 3.3.90.36.000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 678/2007

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SR. DURVAL PESSIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. *Durval Pessim*, residente na Comunidade de São José de Fruteiras, neste Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a realização de cirurgia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 3.3.90.36.000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 096/2007

### NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de Servidores Públicos Municipais, constituída pelos seguintes servidores:

- MARA APARECIDA DAVID PANSINI
- RENATA BRANDÃO DE CARVALHO VIDAURRE
- ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 066, de 18 de junho de 2007.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2007

### APLICA PUNIÇÃO REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar ao servidor WANDER LUIZ SALLES NUNES, mecânico lotado na Secretaria Municipal de Interior, matrícula funcional nº 00699, a penalidade de **SUSPENSÃO**, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2007, instituído pela Portaria nº 008 de 30 de maio de 2007, de acordo com o disposto no art. 203, parágrafo único, da Lei Complementar 10 de 02 de julho de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta -ES, 17 de agosto de 2007.

**ANDERSON DEPRÁ**  
Secretário Municipal de Administração



# EDITAIS

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL PMVA Nº 024/2007

## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o RESULTADO DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA dos cargos de COZINHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA - PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA - RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR DE ESTEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR DE PNEU e MOTORISTA I, realizada no dia 04 de agosto de 2007, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Concurso Público - Edital 001/2006, conforme abaixo:

### CARGO: COZINHEIRO

CL ASSIFI CAÇÃO	INS CRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	
1º	244	VANDERLEIA TÁVORA RIBEIRO	97,5	18	1	116,5	CLAS SIFICADO
2º	251	MARCELA DE FREITAS OINHAS	95	3	1	99	SUPL ENTE
3º	247	GENALDA DE ALVARENGA COUTO	90	0	1	91	SUPL ENTE

### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - PÁ CARREGADEIRA

CLAS SIFIC AÇÃO	INS CRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	
1º	638	EVANDRO DO NASCIMENTO AGUIAR	80	0	0,82	80,82	CLAS SIFICADO
2º	639	LEONEZIO DOS SANTOS	72,5	0	0,69	73,19	SUPL ENTE
3º	640	JOÃO BATISTA CAMPOS	52,5	0	0,54	53,04	SUPL ENTE

### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - RETRO ESCAVADEIRA

CL ASSIFI CAÇÃO	INS CRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	
1º	637	FRANCISCO PAULO FREITAS	67,5	0	0,79	68,29	CLAS SIFICADO
2º	799	GELCINEI DOS SANTOS JUNIOR	62,5	0	0,50	63	SUPL ENTE

### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR DE ESTEIRA

CLAS SIFIC AÇÃO	INS CRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	
1º	641	GELCINEI DOS SANTOS	50	0	0,62	50,62	CLAS SIFICADO

### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR DE PNEU

CLAS SIFIC AÇÃO	INS CRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	
1º	635	REYNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	87,5	0	0,67	88,17	CLAS SIFICADO

### CARGO: MOTORISTA I

CL ASSIFI CAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS	AV ALI AÇÃO PRÁTICA	TOTAL	

CA O			ESC RIT A	U L O S	PRÁTI CA		
1°	239	LUIZ CLAUDIO PIZETTA	75	2 2	0,92	97,9 2	CLAS SIFIC ADO
2°	694	CLAUDIO ANTONIO COELHO COLLI	75	2 2	0,89	97,8 9	CLAS SIFIC ADO
3°	234	ALEXANDRE AGUIAR SARTORIO	70	1 8	0,66	88,6 6	CLAS SIFIC ADO
4°	226	NILTON JOSÉ ALTOÉ	65	2 2	0,58	87,5 8	CLAS SIFIC ADO
5°	692	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	77,5	6	0,90	84,4 0	SUPL ENTE
6°	225	DEOVANI ROMÃO LARGURA	65	1 8	0,92	83,9 2	SUPL ENTE
7°	221	JORGE ANDREY SCHIAVO	65	1 5	0,82	80,8 2	SUPL ENTE
8°	216	GILCIMAR COUTINHO	60	1 8	0,88	78,8 8	SUPL ENTE
9°	242	PAULO CESAR ESTEFÂNIO ARAUJO	62,5	3	0,78	66,2 8	SUPL ENTE
10°	218	SAMUEL DE OLIVEIRA GONÇALVES	57,5	7	0,50	65	SUPL ENTE
11°	1025	FRANCISCO CARLOS COSSETTI	62,5	0	0,74	63,2 4	SUPL ENTE
12°	220	ALDY ANTONIO PIZETTA JUNIOR	57,5	0	0,95	58,4 5	SUPL ENTE

logradouros, fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral, cavar e limpar valas, valetas, bueiros e fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões, drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas, auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; executar os trabalhos de limpeza pública de acordo com a programação e orientação recebidas; executar os serviços de coleta de lixo nas ruas, logradouros, residências e demais estabelecimentos, de acordo com instruções específicas; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; executar trabalhos de limpeza de bueiros e sarjeta; executar os trabalhos de limpeza de logradouros públicos, após a realização de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento, executar a retirada de cartazes ou faixas indevidamente colocadas em via pública, de acordo com as instruções recebidas; executar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; requisitar material de trabalho e controlar sua utilização, responsabilizando-se por sua guarda; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; executar o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores, árvores arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins; executar serviços de ornamentação em canteiros, preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar árvores, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados etc.; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior, zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. De forma geral todas as funções devem zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho.

1.4. VENCIMENTO : Salário Mínimo Vigente

1.5. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado os candidatos que:

2.1.1. Sejam brasileiros natos ou naturalizados, e com idade superior a 18 anos;

2.1.2. Declarem no requerimento de inscrição que atendem às condições exigidas e se submetem às normas expressas neste Edital.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia autenticada, ou acompanhada do original, do cartão do CPF e do documento de identidade

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão formalizadas pelos candidatos no período de 20 a 24 de Agosto de 2007, na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, – Centro – Vargem Alta-ES, no horário de 11:00 às 17:00 horas.

3.2. As inscrições serão gratuitas.

3.3. O comprovante de inscrição do candidato será entregue ao mesmo no ato da inscrição, quando deverá apresentar documentação referente aos títulos, se houver.

3.4. São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.

3.5. A constatação de irregularidade, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado, implicará a automática eliminação do candidato.

3.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da inscrição, bem como da documentação ou das informações, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

## 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção dos candidatos para as funções será feita através de prova de títulos;

Vargem Alta, 09 de agosto de 2007.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2007

Seleção de Pessoal, para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 675/2007, de 14/08/2007, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a composição de quadro reserva para contratações temporárias na função abaixo discriminada do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

### 1. DO CARGO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO:

1.1. CARGO: Trabalhador Braçal.

1.2. NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Alfabetizado

1.3. ATRIBUIÇÕES: varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros

4.2. A classificação final dos candidatos, para preenchimento das vagas reserva, será feita em ordem decrescente, considerando-se o total de pontos obtidos.

4.3. Os comprovantes de títulos, originais ou devidamente autenticados, deverão ser entregues no ato da inscrição, para serem analisados pela Comissão de Concursos e Processos Seletivos.

4.4. Os pontos referentes à prova de títulos serão distribuídos da seguinte maneira

TÍTULOS	VALORIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO
4.4.1. Experiência Profissional: atuação, a partir de 01/01/2004, no exercício das funções especificadas neste Edital, prestado a órgãos da administração pública. Período mínimo de 30 (trinta) dias.	04 (quatro) pontos para cada período de 30 (trinta) dias	Contagem de Tempo, com declaração acerca das funções desempenhadas; Carteira de Trabalho, devidamente assinada que comprove função correlata ao cargo de trabalhador braçal. (cópia autenticada ou apresentação do original)
4.4.2. Experiência Profissional: atuação, a partir de 01/01/2004, no exercício das funções especificadas neste Edital, prestado a particulares. Período mínimo de 30 (trinta) dias.	02 (dois) pontos para cada período de 30 (trinta) dias	Carteira de Trabalho, devidamente assinada que comprove função correlata ao cargo de trabalhador braçal (cópia autenticada ou apresentação do original)
4.4.3. Curso de Atualização e Aperfeiçoamento; específico em uma das atribuições do cargo, em empresas ou Instituições reconhecidas, com carga horária mínima de 20 horas.	02 (dois) pontos para cada curso	Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada ou apresentação do original)

4.5. Caberá à Comissão de Processo Seletivo a análise e o julgamento dos títulos, bem como a atribuição de pontuação aos mesmos.

4.6. Os comprovantes de títulos, originais ou devidamente autenticados, deverão ser entregues no ato da inscrição, para serem analisados pela Comissão.

4.7. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de menor idade, considerando-se o dia, mês e ano do nascimento.

4.8. A ausência do candidato em qualquer das fases do processo seletivo acarretará sua automática eliminação.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

5.1.1. Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, dentro de 01(um) dia útil a contar da data da divulgação do resultado final das provas.

5.2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição.

5.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet, via correios.

5.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não assinado pelo próprio candidato.

5.5. Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

5.6. Os recursos deverão ser apresentados, na data prevista no item 5.1.1, no horário das 11.00 às 17.00 horas, na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro – Vargem Alta-ES.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Alta designará uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, que terá a responsabilidade de acompanhar a sua realização e julgar casos omissos ou duvidosos.

6.2. Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, afixados na recepção da Sede da Prefeitura.

6.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado integrarão o quadro de vagas-reserva para contratação temporária na Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

6.4. As contratações temporárias a que se refere esse Edital serão celebradas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, através de contratos administrativos.

6.5. O candidato que deixar de fornecer a documentação comprobatória necessária será eliminado do processo seletivo.

6.6. O processo seletivo simplificado tem a validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

6.7. O candidato aprovado deverá manter, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, visando a eventuais convocações, não cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal convocá-lo por falta da citada atualização.

6.8. O candidato selecionado, quando convocado para admissão, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) fotografias 3x4 atualizada;
- II. Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento;
- III. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- IV. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- V. Cópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- VI. Cópia do CPF;
- VII. Carteira de Identidade;
- VIII. Cartão PIS/PASEP (caso possua);
- IX. Laudo médico das condições físicas e mentais do candidato, assinado por médico do setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, informando que o candidato está apto para o exercício do cargo;
- X. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pelo MTPS;
- XI. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- XII. Cartão de vacinação dos filhos até 07 anos de idade.

6.8.1. As cópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, quando não autenticadas.

6.9. O candidato será convocado através de Edital de convocação publicado no Órgão Oficial do Município e terá o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar. Se, por qualquer motivo, o candidato não se apresentar em tempo hábil, munido da documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

6.10. Independentemente de aprovação/classificação neste processo seletivo, não será admitido candidato ex-servidor que tenha sido demitido por processo administrativo na Prefeitura Municipal de Vargem Alta ou nas Administrações Indiretas.

6.11. Os candidatos classificados e não convocados integrarão o quadro reserva do Município que será utilizado para futuras contratações temporárias, respeitado o prazo previsto no item 6.6.

6.12. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do tel: (28)3528-1010.

Vargem Alta-ES, 14 de agosto de 2007

Elieser Rabello  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

**EDITAL PMVA Nº 023/2007**

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados em Concurso Público – Edital 002/2006, cujo resultado foi homologado através do Edital PMVA Nº 006/2006, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES, no período de 07 a 13 de agosto de 2007, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo REGIME ESTATUTÁRIO, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO			SITUAÇÃO
			PROVAESCRITIVA	TÍTULOS	TOTAL	
7º	992	DANIEL A DOS SANTOS FONTES	70	10	80	SUPLENTE

Vargem Alta, 07 de agosto de 2007.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

**EDITAL PMVA Nº 023/2007**

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados em Concurso Público – Edital 002/2006, cujo resultado foi homologado através do Edital PMVA Nº 006/2006, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES, no período de 07 a 13 de agosto de 2007, no horário de 12 00 às 17 00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo REGIME ESTATUTÁRIO, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos

CARGO: PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO			SITUAÇÃO
			PROVAESCRITIVA	TÍTULOS	TOTAL	
7º	992	DANIEL A DOS SANTOS FONTES	70	10	80	SUPLENTE

Vargem Alta, 07 de agosto de 2007.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**Atos do Poder Legislativo Municipal**

ATO Nº 13/2007, de 31 de AGOSTO de 2007

EXONERA MARCO DIAS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. MARCO DIAS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Vereador - Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 062 /2007**

**APROVA O ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2008, que é compreendido pelos Anexos I e II, que integram este Decreto Legislativo, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) ficando assim discriminado:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>			R\$ 944.000,00
1000.00.00.00- <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		R\$ 944.000,00	
1000.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS EXTRAORDINÁRIA	R\$944.000, 00		
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>			R\$ 456.000,0 0
1000.00.00.00 - <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>		R\$ 456.000,0 0	
1000.00.00.00 - TRANSPARÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS	R\$456.000, 00		
<b>TOTAL</b> .....			R\$ 1.400.000, 00
<b>III - DESPESAS CORRENTES</b>			R\$ 944.000,0 0
31.00.00.000 - <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		R\$ 645.000,00	
31.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$495.000, 00		
31.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$150.00 0,00		
33.00.00.000 – <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		R\$ 299.000,00	
33.50.41.000 – Contribuições	R\$ 20.000,00		
33.90.14.000 – Diária Civil	R\$ 42.000,00		
33.90.30.000 – Material de Consumo	R\$ 75.000,00		
33.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 12.000,00		
33.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	R\$ 36.000,00		
33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$ 95.000,00		
33.90.92.000 - Despesas de Exercícios anteriores	R\$ 19.000,00		
<b>IV – DESPESAS DE CAPITAL</b>			R\$ 456.000,0 0
44.00.00.000 -		R\$	

<b>INVESTIMENTOS</b>			456.000,0 0
44 90 51 000 - Obras e instalações	R\$189.000, 00		
44 90 52 000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$207.000, 00		
44 90 61 000 - Aquisição de Imóveis	R\$ 60.000,00		
<b>TOTAL</b> .....			R\$ 1.400.000, 00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b> .....			R\$ 1.400.000, 00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b> .....			R\$ 1.400.000,0 0

Art. 2º - Inclua-se a presente proposta no Orçamento Global do Município, na forma do Artigo 18, IV, da Lei Orgânica do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar a matéria, desde que respeitados os parâmetros e percentuais constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 31 de Agosto de 2007.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Presidente

**ANEXO I**

**REFERE-SE AO ARTIGO 1º.**

<b>PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO</b>		
CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01000000.00	<b>LEGISLATIVA</b>	R\$ 1.400.000,00
01010000.00	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.400.000,00
01010010.00	<b>ACÇÃO LEGISLATIVA</b>	R\$ 1.400.000,00
01010011.01	Aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e veículos.	R\$ 207.000,00
01010011.02	Conservação e ampliação da sede da Câmara Municipal.	R\$ 189.000,00
01010011.03	Aquisição de imóveis.	R\$ 60.000,00
01010012.01	Manutenção das atividades Legislativas.	R\$ 944.000,00

<b>TOTAL:</b>	.....	<b>R\$ 1.400.000,00</b>
	.....	

**ANEXO II**

**REFERE-SE AO ARTIGO 1º.**

<b>PERCENTUAL DA RECEITA E DA DESPESA</b>		
	(%)	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	67,43	<b>R\$ 944.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	32,57	<b>R\$ 456.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	67,43	<b>R\$ 944.000,00</b>
Contribuições	1,43	<b>R\$ 20.000,00</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	35,35	<b>R\$ 495.000,00</b>
Obrigações patronais	10,71	<b>R\$ 150.000,00</b>
Diária Civil	3,00	<b>R\$ 42.000,00</b>
Material de consumo	5,36	<b>R\$ 75.000,00</b>
Passagens e despesas com Locomoção	0,86	<b>R\$ 12.000,00</b>
Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	2,57	<b>R\$ 36.000,00</b>
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	6,79	<b>R\$ 95.000,00</b>
Despesas de Exercícios anteriores	1,36	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	32,57	<b>R\$ 456.000,00</b>
Obras e Instalações	13,51	<b>R\$ 189.000,00</b>
Equipamentos e Material Permanente	14,78	<b>R\$ 207.000,00</b>
Aquisição de Imóvel	4,28	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>

**ATO Nº 13/2007, de 31 de AGOSTO de 2007**

**EXONERA MARCO DIAS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. MARCO DIAS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

*JOÃO BOSCO DIAS*  
Vereador - Presidente

**LICITAÇÃO**

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II c/c com o Art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em favor da Sr.<sup>a</sup> **AUGUSTA BICALHO DE LIMA**, em razão do serviço técnico de natureza singular, com início em 03/09/2007 e término em 31/12/2007, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal.

Vargem Alta, 31 de agosto de 2007

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 165/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** José Leandro Romão.  
**OBJETO:** Locação de máquina.  
**PRAZO:** 27/08/2007 a 05/11/2007.  
**VALOR:** 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) mensal.

**EXTRATO CONTRATO 240/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Alessandro Luis e Silva & Cia Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de nobreak, para instalação do videolaparoscópio, adquirido pelo Município.  
**VALOR:** R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).  
**PERÍODO:** 16/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52.000 – Equipamentos e material Permanente.  
**SECRETARIA:** Saúde.

**EXTRATO CONTRATO 241/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** André Zanelatto Coutinho Me.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material hospitalar.  
**VALOR:** R\$ 2.435,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).  
**PERÍODO:** 20/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Saúde.

**EXTRATO CONTRATO 242/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
**CONTRATADA:** Cirurgica Leal LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material hospitalar.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PERÍODO:** 20/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Saúde.

**EXTRATO CONTRATO 243/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Vargas Comércio de Material Esportivo Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de troféus e jogos de camisas, para ser entregue na premiação dos campeões do Campeonato Municipal de Futebol, em cumprimento ao Convênio 028/2007, firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.  
**VALOR:** R\$ 2.141,95 (dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).  
**PERÍODO:** 24/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte.

**EXTRATO CONTRATO 244/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Reican Comércio e Serviços Ltda Me.  
**OBJETO:** Aquisição de material de armarinho para cursos do Programa PLUS da Secretaria de Ação Social.  
**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
**PERÍODO:** 27/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Ação Social.

**EXTRATO CONTRATO 245/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Reican Comércio e Serviços Ltda Me.  
**OBJETO:** Aquisição de material de expediente, para atender a Secretaria de Educação.  
**VALOR:** R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais).  
**PERÍODO:** 28/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Educação.

**EXTRATO CONTRATO 246/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Parco Papelaria LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente.  
**VALOR:** R\$ 9.40,00 (novecentos e quarenta reais)  
**PERÍODO:** 28/08/2007 a 31/12/2007  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo  
**SECRETARIA:** Ação Social.

**EXTRATO CONTRATO 247/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** M. Macol Comercial LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e padaria, para atender à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes, no desenvolvimento do Programa “Segundo Tempo”.  
**VALOR:** R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).  
**PERÍODO:** 28/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo, pago com verbas provenientes de Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, de nº 102/2006.  
**SECRETARIA:** Turismo, Cultura, Desenvolvimento, urbanismo e Esporte.

**EXTRATO CONTRATO 248/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Da Hora Editora, Eventos e Representações Ltda.  
**OBJETO:** Serviços de publicidade, através da imprensa escrita, para publicações de atos oficiais.  
**VALOR:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal.  
**PERÍODO:** 30/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**SECRETARIA:** Gabinete do Prefeito.

**EXTRATO CONTRATO 249/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Sólidos Construção Civil Ltda.  
**OBJETO:** Execução de obra Ampliação do Estádio Municipal.  
**VALOR:** R\$ 151.188,87 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).  
**PERÍODO:** 30/08/2007 a 12 meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações, pagos com verba proveniente de Convênio firmado com a União, através do Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal, de nº 020109479/2006.  
**SECRETARIA:** Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes

**EXTRATO CONTRATO 250/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Comercial Hand Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios.  
**VALOR:** R\$ 36.073,15 (trinta e seis mil, setenta e três reais e quinze centavos).  
**PERÍODO:** 31/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Ação Social e Educação.  
**EXTRATO CONTRATO 251/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** M.Macol Comercial Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios.  
**VALOR:** R\$ 14.783,50 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).  
**PERÍODO:** 31/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.  
**SECRETARIA:** Ação Social, Educação, Interior e Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte.  
**EXTRATO CONTRATO 252/2007**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADA:** Augusta Bicalho de Lima.  
**OBJETO:** Serviços para ministrar formação para professores de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino – 1ª a 8ª séries.  
**VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).  
**PERÍODO:** 31/08/2007 a 31/12/2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
**SECRETARIA:** Educação.

CLÁUDIO CÉSAR PAZETTO  
GABINETE

ANDERSON DEPRÁ  
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA  
FINANÇAS

JOÃO BOSCO ALTOÉ  
AÇÃO SOCIAL

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO  
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
TURISMO, DESENVOLVIMENTO, URBANISMO E ESPORTES

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

GILMARA VERONEZ  
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE

JOSÉ ARMANDO ROSSETTO  
INTERIOR

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

ALMIRO OFRANTI FILHO  
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO